



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 496/91 - DE, 30 DE DEZEMBRO 1.991.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 491/91, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (*Desconto nas tarifas de transporte coletivo*).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ARNILDO HELMUTH
SULZABACHER,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estudantes da rede Municipal, estadual e particulares de ensino da circunscrição do Município, terão direito a desconto especial de 50% (cinquenta por cento), nas tarifas do Transporte Coletivo urbano e Suburbano do Município.

§ 1º - Para concessão do desconto, o beneficiário apresentará Carteira de Estudante emitida por sua entidade representativa ou, na ausência desta, Atestado firmado pela Direção do estabelecimento de Ensino.

§ 2º - A operacionalização da concessão do desconto será regulamentada por Decreto, assegurando-se aos estudantes de um único turno de estudo o número mínimo de 50 (cinquenta), passes mensais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 30 de dezembro de 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZABACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZABACHER
Prefeito



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Sec. de Adm. e Promoção Social.